

Câmara Municipal de Óbidos		542
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020

--- Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, por videoconferência, nos termos do previsto:-----

- na Lei n.º 28/2020, de 28 de julho, que alargou o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, que aprovou medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV-2 e da doença COVID -19;-----
- na alínea rr) do n.º 2 do Despacho n.º 55/PRE/2020, de 28 de julho de 2020, do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, que declarou a prorrogação da Declaração de Situação de Alerta para todo o território do Município de Óbidos em resultado das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 agente causador da doença COVID-19.-----

Participaram na reunião Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, por se encontrar de férias.-----

--- Participaram ainda Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 45 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 207. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 16, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 7 de agosto de 2020. Foi dispensada a sua leitura por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Pedro Félix não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.** -----

--- O Presidente da Câmara informou que a ata n.º 14, da reunião de Câmara do dia 10 de julho de 2020, ainda não veio hoje para aprovação porque a funcionária que secretariou essa reunião esteve de férias e por isso não teve possibilidade de a retificar.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara comunicou que sendo esta uma reunião pública realizada por videoconferência, foi publicado edital informando que o acesso aos cidadãos que pretendessem intervir no início da reunião de Câmara, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seria assegurada por disponibilização de credencial, para o que deveriam inscreverem-se até às 12:00 horas do dia de hoje, através de correio eletrónico, mas não foi recebida nenhuma inscrição.-----

Câmara Municipal de Óbidos		543
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O sr. presidente informou que por lapso não foi agendado para esta reunião de Câmara um pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência na transação, pelo valor de 53.000 euros, de um imóvel urbano localizado no número sete da Rua Padre Nunes Tavares, em Óbidos, a que corresponde o artigo matricial n.º 280 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa. Disse que não é intenção de o Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência, e como está previsto realizar a escritura no dia 31 de agosto de 2020 iria proferir despacho no sentido do não exercício do direito legal de preferência, o qual viria à próxima reunião para ratificação da Câmara. Nessa medida deu indicações aos serviços para remeterem aos vereadores a documentação referente a este pedido de pronúncia, no sentido de a apreciarem e de se poderem manifestar, até ao dia 25 ou 26 de agosto, caso entendam que o município deverá exercer o direito legal de preferência.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a campanha da época da fruta já começou com muita mão de obra eventual, o que tem merecido o acompanhamento dos técnicos e da delegada de saúde no sentido de verificarem o cumprimento das regras de segurança emanadas pela Direção Geral da Saúde. De um modo geral a esmagadora maioria dos produtores está a cumprir, mas como em tudo há sempre um caso ou outro de incumprimento, e nessas situações os técnicos têm acompanhado numa atitude pro-ativa de consciencialização para a importância do que o cumprimento dessas regras tem para a saúde pública.-----

--- O sr. presidente informou de uma reunião havida no Ministério da Agricultura, com o Sr. Secretário de Estado da Agricultura relativamente ao valor remanescente de quase dois milhões de euros da execução da obra da “Rede de rega da baixas de Óbidos e Amoreira”, na intenção de executar um conjunto de projetos estruturantes e de complementaridade ao investimento que havia sido feito, nomeadamente a dessedimentação da bacia do rio Arnóia e a aproximação da rede de rega à parcela, o que seria uma forma de motivar os agricultores a aderirem ao regadio com a utilização da rede de rega, o que foi aceite pelo Ministério.-----

--- O Presidente da Câmara deixou uma nota positiva aos produtores que perceberam a mais valia na utilização da água da rede de rega e também ao trabalho da Associação de Regantes que tem sido inexcelável na resolução de pequenos conflitos e no acompanhamento da obra, o que permitiu cumprir o objetivo com menos dinheiro.-----

--- O sr. presidente informou que teve uma reunião no Ministério da Educação com o diretor do Agrupamento de Escolas e com a chefe de divisão da área da educação a propósito do contrato interadministrativo, designadamente para a questão da rede de oferta educativa e a flexibilidade curricular. A reunião correu muito bem, onde confluíram todas as opiniões, tanto do lado do Ministério da Educação como da direção do Agrupamento e do Município. Disse que foi aberta uma prerrogativa por alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019 no sentido de o Município de Óbidos aceitar a transferência de competências mantendo em paralelo o contrato interadministrativo vigente, mas mais aprofundado.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa deu uma nota positiva relativamente à “pequena abertura” da possibilidade de as pessoas se poderem inscrever para participarem na reunião pública da Câmara realizada por videconferência. Porém, o edital que anuncia a possibilidade de as

Câmara Municipal de Óbidos		544
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

peças se poderem inscrever mereceria uma maior divulgação, pois o edital refere que será publicado na página da internet do município mas não o conseguiu encontrar, pelo que, para ter maior visibilidade, disse que seria de também o publicar no “Óbidos Diário”. Acrescentou que a ausência de inscrições para intervenção na reunião de hoje pode dever-se à pouca divulgação, sendo certo que também o acesso através das novas tecnologias é um fator desmotivador da participação do público.-----

A vereadora Ana Sousa acrescentou que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista estão agradados com esta possibilidade da participação do público, mas deve ir-se mais longe sob pena de continuar a não haver essa participação ativa das pessoas, como é o objetivo das reuniões públicas.-----

- Relativamente à questão que levantou na reunião passada sobre a transferência de competências para as freguesias, onde o Presidente da Câmara referiu ter ideia que essa decisão foi tomada no segundo semestre de 2019, referiu que não está tranquila com o assunto porque da consulta que fez não encontrou documentação sobre esta matéria, e nessa medida pediu mais esclarecimentos sobre o assunto.-----

- A vereadora Ana Sousa disse que sabe que a obra está a decorrer, mas a recorrente falta de água no Vau preocupa os vereadores eleitos pelo Partido Socialista, pelo que pediu o ponto de situação e perguntou qual o prazo previsto para concluir a colocação da nova conduta abastecedora de água ao Vau e assim este problema ficar completamente ultrapassado.-----

--- Em relação às reuniões públicas o Presidente da Câmara respondeu que esta foi uma solução intermédia, pelo que espera que no final do mês de setembro possa haver outro modelo de reuniões públicas presenciais.-----

No sentido adaptar nos termos e na forma a declaração de situação de alerta, referiu que irá marcar uma reunião com as chefias dos serviços municipais e com o grupo de trabalho, para recolha de contributos e opiniões.-----

Quanto à transferência de competências para as freguesias o sr. presidente disse que efetivamente na última reunião tinha informado que a decisão tinha sido tomada no segundo semestre de 2019, a qual também abrangia o ano de 2021. Referiu que como essa informação foi dada de memória não correspondia à verdade, pelo que quis repor a verdade, comunicando que não tinha havido uma decisão da Câmara, o que aconteceu foi a tomada de decisão das juntas de freguesia de não aceitarem as competências a transferir do Município de Óbidos. O assunto terá de ser objeto de deliberação na reunião do dia 4 de setembro, estando já de novo em andamento a consulta, de forma informal, às juntas de freguesia para consenso, sendo que depois a decisão que vier a ser tomada será comunicado à D.G.A.L.-----

Quanto à instalação da conduta do Vau disse que os trabalhos têm vindo a decorrer muito bem, mas não pode ser fixada uma data para acabar as obras, sendo que a Câmara é a principal interessada em resolver o problema o mais rápido possível.-----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou que numa semana foram executados seiscentos metros de conduta num total de dois mil e setecentos metros, pelo que se os trabalhos decorrem ao mesmo ritmo serão necessárias mais três semanas para concluir a obra e assim sendo até ao final de setembro a situação ficará resolvida.-----

--- A vereadora Ana Sousa sugeriu que, se por qualquer imprevisto o município não tiver capacidade para rapidamente concluir a obra com recursos próprios, se recorra a uma empreitada para que a situação fique resolvida muito rapidamente

Câmara Municipal de Óbidos		545
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

e assim acabar com as permanentes faltas de água no Vau. Se para isso houver alguma dificuldade financeira para fazer uma contratação, afirmou que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista estão disponíveis para colaborar na viabilização de um eventual pedido de empréstimo bancário.-----

--- O vereador Pedro Félix referiu que a dificuldade financeira não foi nem nunca será fator que impeça a concretização desta obra. O fornecimento de água às populações é o serviço mais importante que o município presta, por isso esta é a prioridade das prioridades. Não era previsível que a conduta de fibrocimento que tem cerca de 30 anos viesse a dar os problemas que tem dado junto ao cruzamento do cemitério do Vau, devido à instabilidade do subsolo causada pelo aterro da estrada que foi ali feito e que tem originado as falhas de abastecimento de água ao Vau.-----

--- O Presidente da Câmara reforçou que a questão financeira nunca foi objeção para a realização desta obra, o que aconteceu foi a tentativa de solucionar o problema por meio de testagem da válvula reguladora de pressão, e face a essa intervenção durante um tempo não houve roturas na conduta, do que ficou a ideia de que o problema seria da válvula reguladora de pressão e, nessa medida, pensou-se o problema estava solucionado. Passado algum tempo regressaram as roturas e percebeu-se que o problema não tinha a ver com o mau funcionamento da válvula mas com o assentamento do terreno.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA:** - O vereador José Pereira informou que têm vindo a ser realizadas reuniões muito participadas com os parceiros sociais com valências de lar, creche e apoio domiciliário, na perspetiva de retoma do funcionamento dos centros de dia, com a validação das medidas de segurança da delegada de saúde pública local.-----

Relativamente aos lares há um plano definido pelo Ministério da Segurança Social e pelo Ministério da Saúde que vai ser cumprido e acompanhado pelas entidades competentes. Os centros de dia também estão a adaptar-se para que os planos de contingência possam ser validados pela Delegada de Saúde. Nas salas do “Melhor Idade” todos os parceiros e animadores estão informados dos passos que é necessário dar para se proceder à reabertura com segurança, designadamente quanto aos planos de ação, aos planos de higienização e o levantamento das fragilidades de todos os utentes de modo a serem definidos os métodos de funcionamento e a capacidade de acolhimento de cada espaço.-----

Acrescentou que já está feita uma candidatura de um parceiro para a criação de uma “equipa de espelho”, mas tem havido alguma dificuldade nesta matéria porque havia uma série de recursos humanos aprovados pelo centro de emprego mas permaneceram nas instituições muito pouco tempo, o que não é ajustado ao grau de experiência necessário para integrar uma equipa de espelho.-----

--- Em relação à época da apanha da fruta o vereador José Pereira informou que numa primeira fase houve um contacto preliminar com os agricultores para se perceber quem iria recorrer a mão de obra temporária. Numa segunda fase a atividade tem sido acompanhada pela proteção civil e pela GNR, verificando-se algumas situações de concentração de pessoas no período da manhã antes de irem trabalhar. Alguns agricultores têm tido alguma resistência, mas com algumas explicações acabam por acatar o cumprimento das medidas de segurança.-----

O vereador José Pereira deu nota que alguns elementos das unidades locais de proteção civil, em colaboração com o coordenador municipal de proteção civil e com os serviços de saúde, fazem a recolha de elementos junto dos produtores, o que representa uma grande ajuda.-----

Câmara Municipal de Óbidos		546
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

--- **208. 26ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor:-----

«Assunto: **26.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2020**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2020, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP), justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para prestações de serviços no âmbito do Projeto Cela, assistência na doença dos funcionários, licenças de proteção para equipamentos da Rede Informática, protocolo entre o Município de Óbidos e o RCB-Rotary Club do Bombarral, afagamentos e tratamentos no soalho do Edifício Sede dos Paços do Concelho e aquisição de serviços de nadador salvador. Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 26.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2020 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Ana Sofia Pereira de Abreu, técnica superior».-----

--- **A Câmara tomou conhecimento da 26.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2020.**-----

--- **209. HOMOLOGAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA DE 2016:** - Presente a informação que se reproduz:-----

«Assunto: **Homologação da Conta de Gerência de 2016 - Alertas do Tribunal de Contas – Proc. n.º 3613/2016**-----

Em sessão da 2.ª Secção do Tribunal de Contas de 09/07/2020, foi deliberado homologar a verificação interna da conta de gerência de 2016. Esta verificação interna foi objeto de relatório – Relatório n.º 09/2020, em cuja conclusão constam quatro alertas, aos quais os serviços financeiros apresentam os devidos esclarecimentos.-----

O alerta i, refere-se ao facto deste Município ter resultados negativos, aconselhando a ponderação da melhor forma para ultrapassar esta situação. De facto, em 2019 os resultados líquidos do exercício do Município de Óbidos foram positivos, considerando-se sanada esta situação e acatado o alerta.-----

Também o alerta ii, referente ao grau de execução do documentos previsionais, se considera satisfeito, uma vez que a execução orçamental em 2019 foi de 86,7% para a Receita e 86,17% para a Despesa.-----

Quanto a Norma de Controlo Interno, abordada no alerta iii, informa-se que a Norma de Controlo Interno em vigor está a ser objeto de adaptação ao SNC-AP (Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09), prevendo-se a sua aprovação pelos órgãos competentes no decorrer do ano 2020. Sendo este o ano inicial do novo sistema contabilístico, e uma vez que a NCI não se encontrava adaptada à data de entrada em vigor deste diploma legal, considera-se que o documento poderá beneficiar ao ser adaptado já com o SNC-AP implementado, pois recolherá os contributos dos serviços e permitirá melhorar procedimentos internos.-----

O alerta iv, sobre eventuais discrepâncias entre os dados da conta de gerência e a informação remetida no portal da prestação de contas eletrónica, será tido sempre em atenção pelos serviços, com o reforço de verificações previas ao envio da informação. Os documentos de prestação de contas originais e aprovados pelos órgãos competentes

Câmara Municipal de Óbidos		547
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

deste Município estão corretos, tendo ocorrido algumas diferenças nos documentos gerados pela aplicação e cuja verificação foi insuficiente aquela data.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Sub-Divisão Financeira.-----

--- A vereadora Ana Sousa, face aos alertas constantes no relatório, perguntou o que está a ser feito para que de futuro não venham a repetir-se essas situações.- -

--- O Presidente da Câmara respondeu que o relatório refere-se à conta de gerência de 2016, e desde esse ano até hoje várias medidas foram tomadas em função das normas de controlo interno. Houve algumas mudanças para aperfeiçoar esta e outras questões, com o objetivo de reforçar as normas de controlo interno.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço acrescentou que em relação às quatro recomendações e como é referido na informação da sub-divisão financeira, duas já estão ultrapassadas. Em relação à norma de controlo interno e em função da implementação do SNC-AP, disse que está a ser feita a elaboração da norma de modo a que ela seja mais fidedigna às atuais regras e que tente ultrapassar os constrangimentos que ao longo do ano venham a existir, pelo que se pretende no decurso do corrente ano apresentar à Câmara uma proposta de norma de controlo interno já devidamente atualizada, de maneira a também poder dar resposta ao Tribunal de Contas no prazo de 180 dias que foi dado.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que o documento de controlo interno é de 2002, pelo que é da maior importância que seja revisto.-----

Realçou um conjunto de observações que o relatório faz, utilizando inúmeras vezes as expressões de “maior controlo”, “maior rigor”, “maior verificação”, e face às preocupações dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, disse que estes vereadores acompanham o executivo em todas as medidas que venham a ser implementadas para haver “maior rigor”, “maior controlo” e “maior verificação”.-----

Em relação aos resultados negativos de 2016 referiu que não releva de grande importância esta matéria, por ser muito volátil, porque de ano para ano os resultados operacionais podem mudar e isso não significa que a Câmara, apenas por esse fator, tem melhor ou pior saúde financeira.-----

Afirmou que naturalmente o Tribunal de Contas ficaria mais agradado se as contas apresentassem sempre resultado positivo, mas os eleitos têm de tomar decisões relativamente aos investimentos que têm de ser feitos e das obras que melhorem as condições de vida das populações, pois poderão existir “contas muito certinhas” mas sem investimento e sem obras os atos serão lesivos para os interesses das populações. Por isso, afirmou que deve haver um equilíbrio entre as contas e os investimentos que precisam de ser feitos, por isso a relevância que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista tiram do relatório tem a ver com a norma do controlo interno e com a questão dos alertas do rigor e da questão da taxa da execução da receita e da despesa, que devem ser perseguidos para que em futuros exercícios não se mantenham esses alertas do Tribunal de Contas.-----

--- O Presidente da Câmara sublinhou que os alertas do Tribunal de Contas são sempre importantes, independentemente do grau de concordância que com eles possa haver, mas têm de ser vistos também como oportunidades de melhoria. Naturalmente que é preciso aperfeiçoar e adaptar a norma de controlo interno, o que já está a ser feito, mas esse rigor e controlo tem existido ao longo dos últimos anos e sempre numa perspetiva de melhorar.-----

No relatório há um conjunto de recomendações relativamente à previsibilidade da receita e da despesa que culminam depois com as taxas de execução, pelo que o Tribunal de Contas não pode deixar de recomendar, e o Município de Óbidos tem

Câmara Municipal de Óbidos		548
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

feito para se aproximar das recomendações, com orçamentos o mais possível próximos da realidade, mas que não é fácil.-----

Dise que o Município de Óbidos não está obrigado a aplicar a LCPA, mas, ainda assim, continua a aplicar-se em nome desse rigor e desse controlo da receita e da despesa. Obviamente que não interessa ter resultados líquidos positivos se depois falta o essencial, mas o resultado líquido do exercício não significa necessariamente de situação financeira crítica do ponto de vista estrutural das contas do município. Os resultados líquidos negativos tiveram sobretudo a ver com o cumprimento precisamente de uma recomendação de 2009 do Tribunal de Contas no sentido de serem registados todos os ativos do município, o que levou a que o valor das amortizações ande próximo dos 4 milhões de euros.-----
Finalizou dizendo que o mais importante do que os resultados líquidos dos exercícios que demonstram a linha de tendência da situação financeira são os indicadores económicos que hoje o Município de Óbidos tem, e esses dão tranquilidade, pois revelam uma situação financeira equilibrada.-----

--- O executivo municipal tomou conhecimento do relatório do Tribunal de Contas relativo à homologação da Conta de Gerência de 2016, e, bem assim, da informação da sub-divisão financeira com os devidos esclarecimentos, devendo ser remetida para conhecimento da Assembleia Municipal.-----

--- 210. ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA: - Apresentada a seguinte informação:-----

«Assunto: **Conta bancária de depósitos à ordem no BBVA – proposta de encerramento**---

No resumo diário de tesouraria consta, entre outras, a conta de depósitos à ordem no Banco Bilbao e Vizcaya Argentaria (BBVA) com o n.º 0019/00200004163, destinada exclusivamente a movimentos relativos ao empréstimo contratado em 05/05/2010, pelo prazo de 10 anos e para financiamento de diversos investimentos.-----

Sabendo que:-----

- o referido empréstimo terminou no passado dia 21/07/2020, estando totalmente liquidado;-----
- não serão efetuados depósitos ou pagamentos através desta conta bancária;-----
- são cobradas despesas de manutenção mensais no valor de 25€;-----
- é cobrada mensalidade Net Cash no valor de 61,50€;-----
- tem saldo residual, que não está a ser utilizado, no valor de 4.364,39€.-----

Face ao acima exposto, propõe-se o encerramento da conta bancária acima referida e a respetiva transferência do saldo para a conta 0035/00000099630, conta geral da Caixa Geral de Depósitos.-----

O ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantém em vigor, em conformidade com o artigo 17.º do DL 192/2015, de 11/09 (SNCAP) estabelece que “a abertura das contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia”.-----

Subentende-se, portanto, que o encerramento de contas bancárias deverá ser sujeito a procedimento idêntico, de aprovação por parte da Câmara Municipal.-----

Assim, remete-se proposta de encerramento da conta bancária n.º 0019/00200004163 do BBVA e respetiva transferência dos saldos para a conta geral da CGD, à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Sub-Divisão Financeira»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou para que se destinou o empréstimo bancário.-----

Câmara Municipal de Óbidos		549
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

--- O Presidente da Câmara respondeu que esse empréstimo foi para a construção dos complexos escolares e que está completamente liquidado.-----

--- **Foi decidido, por unanimidade, autorizar o encerramento da conta bancária de depósitos à ordem n.º 0019/00200004163 do BBVA e respetiva transferência dos saldos para a conta geral da CGD.**-----

--- 211. **RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS PARA AEC'S:** - Foi presente a proposta com o seguinte teor:-----

«PROPOSTA

«Assunto: **Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados.**-----

I. Enquadramento

Quando o Agrupamento não possui professores para assegurar as atividades de enriquecimento curricular - Inglês, conforme foi dado conhecimento pelo Sr. Diretor em 6 de agosto de 2020, os mesmos podem ser recrutados pelo Município nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.----
O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal.-----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento.-----

II. Identificação das necessidades de recrutamento

Nas situações em que as atividades de enriquecimento curricular não são possíveis assegurar pelo Agrupamento com recurso a docentes de carreira, o seu Diretor informa o Município para que seja este a recrutar nos termos do artigo 16.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto-----

Conforme foi dado conhecimento pelo Sr. Diretor do Agrupamento em 6 de agosto de 2020 (NIPG n.º 12175/20, 248362 e 248770), nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, são 3 os horários, 15 horas, 10 horas e 7 horas, que corresponde a três postos de trabalho necessários para assegurar as atividades de enriquecimento curricular.-----

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foram identificadas as seguintes necessidade de ocupação dos postos de trabalho:-----

- **Três Técnicos Superiores afetos ao Serviço de Educação e Formação, Divisão de Educação, para o desempenho das atividades de enriquecimento curricular - Inglês, conforme descritivo de funções n.º 61**, com as seguintes funções:-----
"Assegura o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo Ensino Básico na área de Inglês".-----

III. Procedimentos

O processo de seleção, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto, tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.-----

IV. Recrutamento

Para assegurar estas atividades, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o

Câmara Municipal de Óbidos		550
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

Município deve celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial com técnicos especialmente habilitados para o efeito, conforme determina o artigo 3.º.-----

Neste caso concreto devem ser celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo parcial atendendo ao numero de horas necessárias.-----

V. Conclusão

Assim, tendo em conta que,-----

- No mapa de pessoal de 2020 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----
- O email do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (NIPG n.º 12175/20 e Pendentes 248362, 248770), Professor José Fernando da Silva de Sousa Santos, onde evidencia a necessidade de contratação por parte do Município de técnicos para desenvolver as atividades de enriquecimento curricular de Inglês para o ano letivo de 2020/2021;-----
- A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----
- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2020, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 127/2020 e requisição n.º 127/2020;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação;-----
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----
- O processo de seleção é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto.-----

Propõe-se,-----

Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, **autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo determinado:**-----
 - **Três Técnicos Superiores afetos ao Serviço de Educação e Formação, Divisão de Educação, para o desempenho das atividades de enriquecimento curricular - Inglês, conforme descritivo de funções n.º 61,** com as seguintes funções:-----
 - “Assegura o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo Ensino Básico na área de Inglês”.-----

Óbidos, 18 de agosto de 2020-----

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques».-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que quando estes assuntos vêm à Câmara é recorrente a falta de documentação, designadamente o ofício do Agrupamento de Escolas a informar que não possui professores para assegurar as atividades de

Câmara Municipal de Óbidos		551
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

enriquecimento curricular. Acrescentou que a chefe da divisão da educação não se pronunciou sobre esta matéria, o que a deixa perplexa.-----

--- Por unanimidade a Câmara aprovou a presente proposta de recrutamento de técnicos para assegurar as atividades de enriquecimento curricular.-----

--- 212. RECRUTAMENTO DE TÉCNICO SUPERIOR – ARQUITETURA: - Foi presente a proposta que se transcreve:-----

«PROPOSTA

Assunto: **Recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados.-**

I. Enquadramento

O mapa de pessoal contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento da atividade municipal. A ocupação desses postos de trabalho é efetuada tendo em conta os recursos humanos afetos ao Município.-----

Cumprindo com os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos humanos disponíveis foram identificados postos de trabalho com necessidade de recrutamento.-----

II. Identificação das necessidades de recrutamento

Após análise dos recursos humanos afetos ao Mapa de Pessoal do Município não se verificam excedentes no próprio Município, pelo que foram identificadas as seguintes necessidades de ocupação dos postos de trabalho:-----

- Um Técnico Superior afeto à Secção de Loteamentos e Obras Municipais, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, licenciatura na área de Arquitetura, conforme descritivo de funções n.º 56 com as seguintes funções:-----

“Funções consultivas, de estudo, investigação, planeamento, programação, avaliação, conceção e adaptação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, no âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar e preparar a decisão superior, nomeadamente:-----

Análise e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento, comunicações prévias, informações prévias, direito à informação, autorizações de utilização, participação na Comissão de Vistorias no âmbito das obras particulares e loteamentos; análise e emissão de pareceres sobre as diversas atividades económicas e licenciamentos específicos, nomeadamente: empreendimentos turísticos, licenciamento zero, Alojamento Local (AL), SIR, venda ambulante, publicidade e ocupação da via pública, estabelecimentos comerciais, turísticos, restauração e bebidas, entre outros; participação e desenvolvimento da Implementação das plataformas eletrónicas no âmbito do licenciamento zero (LZ), Alojamento Local (AL), SIR e RJUE; atendimento e clarificação de procedimentos de âmbito técnico aos Municípios/Cidadãos; participação na Comissão de vistorias de obras Municipais; participação na proposta de reestruturação da organização do serviço de fiscalização no âmbito da Gestão Urbanística, Licenciamento Zero e outras Atividades Económicas.-----

Elaboração e atualização da proposta de Regulamentos, tais como: Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos (RUMO), Regulamento de Espaço Público, Publicidade e Propaganda Eleitoral (REPPP), Regulamento de Horário de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais”.-----

III. Procedimentos Prévios ao Recrutamento

Sendo insuficiente o número de trabalhadores para o desenvolvimento das atividades programadas, o Município tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal e, especificamente, à afetação dos recursos

Câmara Municipal de Óbidos		552
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

humanos disponíveis, deve promover o recrutamento de recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho:-----

1. Iniciando pela gestão dos seus recursos, ou seja, verificando se existem trabalhadores afetos a outros serviços que possam ser dispensados;-----
2. A inexistência de recursos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez, que nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é da Câmara;-----
 - 2.1. No entanto, previamente à abertura do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador deve proceder-se à consulta na Bolsa de Emprego Público para saber se existe algum trabalhador afeto a outra entidade (com vínculo à Função Pública) que demonstre disponibilidade para vir desempenhar as suas funções em Óbidos e que tenha autorização da sua entidade de origem;-----
 - 2.2. Caso não exista, ou existindo, seja em número inferior ao necessário, deverá o Município executar procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos dos artigos 2.º e 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.-----
 Para o efeito a entidade a consultar é a EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Oeste, conforme o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;-----
 - 2.3. Se os postos se mantiverem vagos deverá verificar-se a possibilidade de recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;-----

O recurso a abertura de procedimento concursal apenas será utilizado, se em resultado da aplicação das fases anteriormente enunciadas o posto ou postos de trabalho se mantiverem vagos.-----

Qualquer destas fases deve ser comprovada e fazer parte do processo de recrutamento.-----

IV. Recrutamento

O recrutamento opera-se com recurso à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, **exceto quando as atividades a desenvolver forem de natureza temporária**, devendo nesse caso, o recrutamento ser efetuado com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Em regra, quando o recrutamento se destina à constituição de vínculo de emprego público **por tempo indeterminado, o procedimento concursal será sempre interno e limitado a quem já detenha uma relação de emprego também por tempo indeterminado**, esteja ou não integrado na carreira a que se destina o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 30 de junho).-----

Se não se verificar preenchimento de todos os postos de trabalho necessários, então, excecionalmente, poderá ser autorizado pelo órgão executivo o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ou seja, só nestas condições o procedimento será externo.-----

V. Conclusão

Assim, tendo em conta que,-----

- No mapa de pessoal de 2020 foram contemplados os postos de trabalho considerados necessários, na modalidade de contrato de trabalho em funções

Câmara Municipal de Óbidos		553
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

públicas por tempo indeterminado e determinado tendo em conta as atividades e o serviço necessário a prestar;-----

- A necessidade de ocupação dos postos de trabalho para que não se verifique diminuição ou impossibilidade de prestação de serviço público;-----
- A despesa encontra-se prevista no orçamento de 2020, cabimentada e requisitada, proposta de cabimento n.º 127/2020 e requisição n.º 127/2020;-----
- Não foram identificados, no Município, excedentes de recursos humanos a afetar a outros serviços;-----
- Cumprimento dos deveres de informação;-----
- A inexistência de excedentes de recursos humanos permite ao Presidente da Câmara propor o recrutamento à Câmara, uma vez que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro a competência para autorização do recrutamento é do órgão executivo;-----
- Por regra e atentos aos princípios de boa gestão pública, o recrutamento deve ser iniciado pelo universo de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;-----
- A possibilidade de admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica previamente estabelecida, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento por uma questão de racionalização e eficiência de tempo e despesa que deve presidir à atividade municipal, através da competente autorização do órgão executivo.-----

Propõe-se,-----

Dada a urgência do recrutamento e os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal:-----

1. Nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, **autorização para recrutamento para ocupação dos seguintes postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por contrato de trabalho por tempo indeterminado:**-----

- Um Técnico Superior afeto à Secção de Loteamentos e Obras Municipais, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, licenciatura na área de Arquitetura, conforme descritivo de funções n.º 56 com as seguintes funções:-----

“Funções consultivas, de estudo, investigação, planeamento, programação, avaliação, conceção e adaptação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, no âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar e preparar a decisão superior, nomeadamente:-----

Análise e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento, comunicações prévias, informações prévias, direito à informação, autorizações de utilização, participação na Comissão de Vistorias no âmbito das obras particulares e loteamentos; análise e emissão de pareceres sobre as diversas atividades económicas e licenciamentos específicos, nomeadamente: empreendimentos turísticos, licenciamento zero, Alojamento Local (AL), SIR, venda ambulante, publicidade e ocupação da via pública, estabelecimentos comerciais, turísticos, restauração e bebidas, entre outros; participação e desenvolvimento da Implementação das plataformas eletrónicas no âmbito do

Câmara Municipal de Óbidos		554
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

licenciamento zero (LZ), Alojamento Local (AL), SIR e RJUE; atendimento e clarificação de procedimentos de âmbito técnico aos Municípios/Cidadãos; participação na Comissão de vistorias de obras Municipais; participação na proposta de reestruturação da organização do serviço de fiscalização no âmbito da Gestão Urbanística, Licenciamento Zero e outras Atividades Económicas.-----

Elaboração e atualização da proposta de Regulamentos, tais como: Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos (RUMO), Regulamento de Espaço Público, Publicidade e Propaganda Eleitoral (REPPP), Regulamento de Horário de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais”.-----

A abertura dos procedimentos concursais fica condicionada à verificação prévia do seguinte:-----

- Da consulta à BEP não existirem candidatos ou existindo não preencham os postos de trabalho;-----

- Da consulta à EGRA, Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, esta informar que não existem trabalhadores em situação de requalificação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atualizada;-----

- Impossibilidade de recurso a reserva de recrutamento interna constituída no próprio Município, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

2. Admitir de forma condicionada candidatos com vínculo de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida para, no caso, de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a trabalhadores com vínculo previamente estabelecido, se recorrer a estes sem ser necessário abrir novo procedimento.-----

Óbidos, 18 de agosto de 2020-----

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques»-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que na organização processual estranha que seja o Presidente da Câmara a fazer a proposta formalmente, pese embora a lei dizer que a tomada de decisão é sob proposta do presidente, o que não significa que a proposta tenha de ser efetivamente elaborada pelo Presidente da Câmara. Disse achar também estranho que não haja uma identificação por parte dos serviços em termos da necessidade do recrutamento, pelo que a organização processual poderia ter sido melhor suportada.-----

--- **Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de Recrutamento de um Técnico Superior com licenciatura na área de Arquitetura.**-----

--- 213. **COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORA – PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DE PRAZO:** - Presente o pedido do consócio Now XXI, Lda e Tanagra, Lda, de suspensão parcial da execução do contrato da empreitada, conforme previsto na alínea a) do artigo 297.º do CCP, com efeitos a partir de 30 de março de 2020. O pedido vinha acompanhado da informação e do parecer jurídico que se transcrevem:-----

«Assunto: **Concessão de prazo para conclusão da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda - Espaço Memória”**-----

Da apreciação jurídica (em anexo) efectuada ao pedido de suspensão parcial da execução da empreitada, baseando na alínea a) do n.º 1 do artigo 297.º do CCP, concluo que:-----

- Encontrando-se previsto no CE (clausula 70.º conjugada com a 64.º) um regime específico aplicável a situações de força maior, no qual se mostra expressamente previsto

Câmara Municipal de Óbidos		555
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

o caso da epidemia, devemos analisar o pedido do empreiteiro neste âmbito, caso possamos entender a situação como de "força maior";-----

- Considerar-se-á força maior se se torna impossível a execução do contrato, de forma alheia ao empreiteiro e em virtude de uma circunstancia imprevista;-----
- Para poder aferir no caso em concreto esta “impossibilidade temporária de cumprimento” deve ser solicitado ao empreiteiro, que documente a informação prestada no ofício enviado, no sentido de clarificar os alegados atrasos na entrega e falta de material, da suspensão de actividades pelos fornecedores e ausência dos trabalhadores, encerramento de estabelecimentos de alojamento;-----
- Só a avaliação casuística, mas documentada, dos factos alegados, permitirá confirmar a eventual aceitação da "impossibilidade temporária de cumprimento" do contrato, o que nao aconteceu;-----

Termos em que, nas condições em que o pedido foi apresentado – em que não foi afirmada a impossibilidade mas meros “constrangimentos” ao decurso dos trabalhos (não se concretizando os mesmos, em si e nas respectivas repercussões) – não pode ser aceite a solicitada suspensão parcial da execução dos trabalhos da empreitada, pelo que se propõe a sua não aceitação, decisão que deve ser sujeita a audiência previa para, querendo, o empreiteiro poder vir demonstrar que se verificou efectivamente a impossibilidade, concretizando e demonstrando os factos imprevistos que o determinaram e a extensão exata da mesma, dado que indicam que é parcial.-----

Na presente data existe informação da fiscalização (que deverá ser encaminhada para decisão do Executivo Municipal) que indica que os trabalhos em obra se encontraram efetivamente parados entre os dias 1 e 20 de abril de 2020 e que (em 2 de julho) se encontravam com um atraso aproximado médio de 140 dias relativamente ao plano de trabalhos e plano de pagamentos apresentado pelo consórcio, de onde resulta, na minha opinião, que o atraso genérico da obra não resulta da suspensão parcial aqui em análise.-- Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Entendo que se torna necessário verificar se as condições comunicadas pelo empreiteiro podem ser entendidas como “caso de força maior” - sendo praticamente unânime que no conceito se enquadra a situação de “surto epidémico” (exemplo do Parecer do Conselho Consultivo da PGR, N.º PGRP00003348, Parecer P000322015, Documento PPA16062016003200 (<http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf/7fc0bd52c6f5cd5a802568c0003fb410/012c5c99d2c6bf2c80257ee300325d9b?OpenDocument>) -, ou se a situação se enquadra na figura da “alteração de circunstâncias”, situação imprevista ou apenas de em mero risco inerente ao contrato; em qualquer dos casos, exigindo-se observar a situar de facto que concretamente se verifica, aferindo as dificuldades ou a impossibilidade de cumprimento, caso a caso, de modo a que o enquadramento possa ser feito no regime jurídico próprio.-----

Considerando que as restrições ao exercício das diversas actividades económicas impostas pela declaração do estado de emergência foram muito distintas para os vários sectores, não tendo sido determinada a interdição ou paragem generalizada da atividade da construção civil, o enquadramento da situação que se vive em Portugal atualmente, no sector das obras (públicas ou privadas) não pode ter sempre e para todos os efeitos um enquadramento na figura do caso de “força maior” ou sequer alteração das circunstâncias, devendo ser observada caso a caso a situação de facto que se verifica.-----

Neste sentido, verificamos que mesmo a AICCOPN divulga minuta de carta destinada a SOLICITAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS FACE Á EPIDEMIA COVID-19 E CONSEQUENTE

Câmara Municipal de Óbidos		556
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA e nomeadamente para suspensão dos trabalhos por motivo de força maior com indicação de que “carece de ser complementada e adaptada face ao pretendido em cada caso concreto” e informando que podem ser enquadradas como casos de força maior para efeitos de contratação pública, sem prejuízo da necessidade da análise da situação concreta de cada obra, atendendo às circunstâncias específicas que obstam à execução do contrato([https://www.aiccopn.pt/5/comunicacao / cat/noticias-outras/item/item-1-52769](https://www.aiccopn.pt/5/comunicacao/cat/noticias-outras/item/item-1-52769))-----

Quanto ao contrato outorgado, encontra-se concretamente prevista na Cláusula 70ª - Força Maior do Caderno de Encargos, com relevância que:-----

- A. Se entendem como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar. (n.º 1 da cláusula do CE);-----
- B. Este conceito tem que estar como tal preenchido em qualquer das situações que se exemplificam (entre as epidemias), considerando a previsão de que Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente (...) epidemias (...) (n.º 2 da cláusula do CE); e,-----
- C. Em tais condições A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (n.º 5 da cláusula do CE).-----

Para as situações em que se verifique o enquadramento nesta cláusula, deve ser ao abrigo da mesma que a situação se rege; e somente nas situações em que não exista enquadramento nas cláusulas do contrato de empreitada deve recorrer-se ao regime do CCP - em especial à previsão do art.º 297º -, que então se aplica superlativamente. Verificando-se que o artigo 297.º, alínea a), do CCP, prevê expressamente a impossibilidade temporária de cumprimento / execução do contrato, não apresentando um elenco fechado mas meramente exemplificativo (na utilização do advérbio designadamente) de situações enquadráveis nessa impossibilidade, numa formulação que está igualmente vertida, igualmente num elenco aberto, na Cláusula 64.º (Fundamentos para a suspensão) do CE, na previsão seguinte, sob o n.º 1, alínea a):-----

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente (...).-----

As circunstâncias que podem fundamentar a invocada “impossibilidade temporária de cumprimento” devem ser concreta e circunstanciadamente descritas e comprovadas (nomeadamente documentalmente) - o que deve ser solicitado ao empreiteiro, caso se entenda, como entendemos, que não basta a indicação vaga e imprecisa de motivos genericamente indicados na comunicação dirigida - e, caso tenham enquadramento na previsão de “impossibilidade temporária de cumprimento”, poderá ser decidida a suspensão parcial da execução dos trabalhos ao abrigo do artigo 297.º, alínea a), do CCP - diferente da previsão do artigo 366.º do CCP, que concerne á Suspensão pelo empreiteiro noutras condições e prevista para o regime específico das empreitadas -, ou mesmo que ao abrigo da cláusula 70.º do caderno de encargos - aqui não estando concretamente previsto que tenha carácter meramente parcial, o que no art.º 297º, a) do CCP expressamente se estabelece. Com efeito, entendo que o estabelecido quanto a tal regime, quer no CCP, mas também no clausulado no contrato de empreitada, aponta para a minimização dos efeitos e duração das situações de suspensão de execução do contrato

Câmara Municipal de Óbidos		557
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

(neste sentido, realço exemplificativamente que: o art.º 298º, n.º 1, consagra que a execução recomeça **logo que** cessem as causas que determinaram a suspensão; o art.º 298º, n.º 2, prevê que a prorrogação acresce n'ó prazo **estritamente** necessário).-----
 Quanto à comunicada substituição de subempreiteiro, entendo que não influi nas conclusões a que chegámos, podendo ser eventualmente indício de condições que possam contribuir para a impossibilidade temporária de cumprimento que cumpre ao empreiteiro motivar circunstanciadamente e comprovar como acima ficou referido.-----
 Mantenho-me ao dispor para o demais que necessitem quanto a este assunto,-----
 Os m/ cumprimentos,-----
 A Advogada, Anabela Baptista».

--- O Presidente da Câmara referiu que não há aqui uma causa-efeito relacionada com a pandemia, e nessa medida entende que este pedido de suspensão parcial “veio à boleia da pandemia” mas na verdade a baixa execução dos trabalhos já acontecia antes da pandemia. Pese embora a existência da pandemia, onde não houve interrupção no fornecimento dos materiais nem de mão de obra, há outros exemplos de continuidade dos trabalhos, como na empreitada da “Praça da Criatividade”. Nessa medida propôs que a Câmara manifeste a intenção de indeferir o pedido de suspensão parcial do prazo da empreitada.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que mais uma vez um processo não disponibiliza toda a informação aos vereadores. Também a data do parecer jurídico é anterior à entrada oficial do pedido no município, do que se presume que tenha havido conversas anteriores à formalização do pedido, e assim o processo não está harmonizado como seria desejável para os vereadores ficarem com a completa noção da realidade.-----

Afirmou que juridicamente ao abrigo da “força maior” não lhe parece ser possível fazer a suspensão parcial do prazo, mas quanto à não aceitação da suspensão pelo prazo equivalente ao estado de emergência disse que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não estão de acordo, porque a Câmara que está a apreciar este pedido é a mesma que determinou as medidas de combate à pandemia e da mitigação dos seus efeitos com a imposição do confinamento, mas para esta empreitada não se quer ter isso em conta. Há alguns fatores dos quais a Câmara não se deve abstrair, como eventualmente os trabalhadores não serem residentes em Óbidos e não terem onde dormir e onde comer devido ao fecho das atividades económicas, constrangimentos estes que impediram a progressão dos trabalhos. Objetivamente no território aconteceram restrições que impediram a normal atividade económica, e portanto se a Câmara se viu obrigada a implementar medidas de combate à pandemia como é que agora, perante o pedido de um terceiro e num período em concreto, se pode alegar que não teve influência no normal decurso dos trabalhos da obra.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que os poucos trabalhadores são residentes na zona e portanto não tinham os constrangimentos do alojamento e das refeições.-----

A causa que está por trás deste pedido é outra, porque a obra já deveria estar pronta, e neste momento apenas tem uma execução de 36.000 euros numa empreitada de cerca de um milhão de euros.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que entende as informações agora dadas pelo Presidente da Câmara, mas subscreve as afirmações da vereadora Ana Sousa. Para além das questões administrativas já referidas, reiterou que não foi enviada aos vereadores toda a informação, faltando também o relatório da fiscalização da visita à obra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		558
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

Contrariamente ao que é proposto na informação e ao que o Presidente da Câmara agora propôs, o vereador Paulo Gonçalves propôs que fosse proferida uma decisão a autorizar a suspensão equivalente ao período do estado de emergência, o que seria irrelevante no computo da obra, condicionada à apresentação de um conjunto de documentos relativos aos transportes, ao alojamento, às refeições, e à quebra de fornecimento de bens e materiais. Com isso conseguia-se o pleno das intenções da Câmara que, por um lado era colocar no empreiteiro o ónus desta questão, difícil e complicada face ao histórico da obra, e por outro lado o interesse da Câmara de que a obra se conclua com este empreiteiro. Com esta decisão mais sensata, evitar-se-ia um clima de tensão, tanto mais que no ponto seguinte a Câmara vai ter outra atitude, completamente distinta.-----

--- O sr. presidente esclareceu que a Câmara ao propor o indeferimento do pedido dá ao empreiteiro a possibilidade de fazer prova dos constrangimentos que o confinamento teve na prossecução dos trabalhos.-----

--- A vereadora Ana Sousa afirmou que logo que se fez o contrato de cessão da posição contratual foram ultrapassados os prazos para apresentação dos documentos, nomeadamente das garantias bancárias, porque quando “as coisas começam tortas tarde ou nunca se endireitam”. Já nessa altura a Câmara poderia ter-se imposto e começar a aplicar sanções, mas neste caso em concreto e independentemente do que se tem passado, há razões justificadas para a suspensão dos trabalhos. Uma coisa é uma entidade receber uma comunicação de intenção de indeferimento, outra coisa é receber uma intenção de deferimento condicionado à apresentação de determinada documentação.-----

--- ***Colocada a proposta do Presidente da Câmara à votação, verificou-se o resultado de três votos a favor, do Presidente da Câmara, e dos vereadores Pedro Félix e José Pereira, e três votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves. Atendendo à existência de uma situação de empate, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 89.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presidente da câmara declarou o seu voto de qualidade, pelo que a Câmara, por maioria, deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido de suspensão parcial de prazo da empreitada de “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda -Espaço Memória”. Nos termos do previsto no art.º 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita ao empreiteiro, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.***-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - “A proposta diz respeito a uma obra pública municipal, em que o dono de obra é o Município, estando a mesma a ser realizada por administração indireta, fruto de uma empreitada.-----

Tendo o empreiteiro solicitado uma suspensão do prazo de execução da obra, por motivos relacionados com a epidemia do COVID, o Executivo do PSD sustentou que não existe motivo para tal suspensão, pelo que não reconhece essa necessidade e propôs a recusa do pedido.-----

Perante a nossa perplexidade por essa recusa, o Presidente de Câmara deu conta de um conjunto de informações, que não constam dos documentos presentes em reunião de Câmara, como sejam reuniões havidas com o empreiteiro, outros interesses do empreiteiro que não esta obra, que outros empreiteiros de outras obras não

Câmara Municipal de Óbidos		559
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

suspenderam as obras, etc, que infelizmente não estão reduzidas a escrito nem concretizadas e que por isso não levámos em consideração para esta tomada de decisão.-- O Presidente de Câmara não partilha da nossa opinião de que o COVID e o estado de emergência, conforme suscitado pelo empreiteiro, podem ter ditado um atraso nos trabalhos, por dificuldades de transporte, alimentação, acomodação de trabalhadores, bem como por eventuais atrasos de entrega de materiais necessários. O Executivo PSD entende que nada disso se passou, e que o empreiteiro apenas usa esse argumento para esconder outras circunstâncias, que o Presidente de Câmara não especificou nem documentou.-----

O Presidente da Câmara propõe o indeferimento do pedido, e sugeriu que em sede de audiência prévia o empreiteiro possa vir, querendo, comprovar o que alega.-----

Ora, os vereadores do PS sugeriram exatamente o contrário, isto é: que seja deliberado aprovar o pedido de suspensão do prazo no período em que vigorou o estado de emergência, de 22 de março a 2 de maio, aprovação esta que deveria condicionada à apresentação de documentação comprovativa das dificuldades invocadas pelo empreiteiro.-----

Sendo as epidemias um dos motivos de força maior, previstos genericamente no CCP e particularmente no Caderno de Encargos, para as suspensões ou prorrogações de prazo de empreitadas, como declinar liminarmente esse pedido? Com que fundamento legal? A proposta do executivo PSD não esclarece, nem podia, porque simplesmente não existe!---- A nossa proposta de aprovação condicionada assenta no bom senso, na cautela, mas igualmente num conjunto de insuficiências que aparentemente constam do processo presente na reunião de Câmara: um pedido do empreiteiro datado de 30 de março, apenas entrado na Câmara e registado pelos serviços a 12 de junho!!, mas com um parecer jurídico dos advogados do Município datado de 27 de abril !!. As datas não enganam: falta aqui uma qualquer explicação.-----

Percebe-se ainda, da leitura atenta dos documentos, que existem muitos outros documentos e correspondência trocada que não foram juntos a este processo, pelo que não temos a certeza de estarmos na posse de toda a informação suficiente e necessária para a tomada de decisão de negar ao empreiteiro aquela que nos parece ser uma situação prevista no CCP e no Caderno de Encargos.-----

Tendo em conta as evidentes insuficiências dos documentos apresentados, e sendo da opinião de que a Câmara deveria aprovar a suspensão do prazo durante o período em que foi decretado o estado de emergência, votámos contra a proposta do Executivo PSD, e apresentamos a presente declaração pelo facto de a mesma ter sido aprovada.-----

Vítor Rodrigues, Ana Sousa, Paulo Gonçalves».-----

--- 214. **COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORA – PRAZO ADICIONAL**: - Transcrevem-se as três informações que serviram de base à tomada de decisão:-----

«Assunto: **Concessão de prazo para conclusão da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda - Espaço Memória”**-----

Estabelece o artigo 325.º do CCP que “Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”-----

Câmara Municipal de Óbidos		560
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

Considerando o teor da informação do Gabinete Técnico e do Chefe de Divisão e mantendo-se o interesse na conclusão da obra, poderá ser decidido notificar o empreiteiro para executar os trabalhos em falta, concedendo prazo adequado, tendo presente o teor da informação supra identificada.-----
Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».

«Face ao teor da informação da equipa de fiscalização, caso a Câmara Municipal mantenha o interesse na conclusão da obra, deverá, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, notificar o consórcio para a concluir, concedendo-lhe para o efeito um prazo que entenda razoável. Partindo do princípio que o dono de obra mantém o interesse na sua conclusão, e atendendo a que: • o parecer jurídico sobre o pedido de suspensão parcial de execução do contrato aponta para o seu indeferimento; • o atraso na execução dos trabalhos verificado à data da elaboração da informação pela fiscalização é de cerca de 140 dias; • os trabalhos não têm mostrado evolução a partir dessa data, propõe-se que o prazo a estabelecer não seja inferior a 140 dias. Reforça-se que a eventual concessão de novo prazo, nos termos referidos, não prejudica a eventual decisão sobre aplicação de sanções e de indemnizações conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP. O Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, em regime de substituição.-----

Luís Filipe do Carmo Almeida – 18-08-2020».

«Assunto: Empreitada "Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola - Espaço Memória" – Atraso na execução dos trabalhos.-----

I - Enquadramento

1. O prazo de execução da obra (180 dias) iniciou-se no dia 03.05.2017, data em que o dono da obra comunicou ao empreiteiro a aprovação do PSS, com a conclusão prevista para 30.10.2017;-----
2. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 30.10.2017 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 03.11.2017, foi concedida uma prorrogação do prazo de execução da obra por 68 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 06.01.2018;-----
3. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 18.01.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 26.01.2018, foi concedido um prazo adicional de 120 dias, passando assim a conclusão da obra a estar prevista para 06.05.2018;-----
4. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 10.05.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 18.05.2018, foi concedido um segundo prazo adicional, de 112 dias, passando assim a conclusão da obra a estar prevista para 26.08.2018;-----
5. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 11.09.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 21.09.2018, foi concedido um terceiro prazo adicional, de 90 dias, passando assim a conclusão da obra a estar prevista para 24.11.2018;-----
6. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 22.11.2018 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 30.11.2018, foi concedido ao empreiteiro um quarto prazo adicional, de 146 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 19.04.2019;-----
7. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 31.05.2019 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 14.06.2019, foi concedido ao empreiteiro um quinto prazo adicional, de 146 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 31.10.2019;-----

Câmara Municipal de Óbidos		561
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

8. A adenda ao contrato, relativa à cessão da posição contratual ao consórcio NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda. / TANAGRA – Empreiteiros S.A., celebrada no dia 09.10.2019 concedeu um prazo adicional de 121 dias para a conclusão da empreitada, passando a conclusão da obra a estar prevista para 29.02.2020;-----
9. A alteração ao plano de segurança e saúde apresentado pelo consórcio NOW XXI – Engenharia & Construções, Lda. / TANAGRA – Empreiteiros S.A., foi aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara proferido no dia 25.11.2019 e ratificado por maioria em reunião de Câmara de 29.11.2019;-----
10. O consórcio deu início ao trabalhos no dia 06.01.2020;-----
11. O consórcio veio apresentar dia 13.02.2020 um pedido de prazo adicional até dia 31.08.2020, o que corresponde a um prazo adicional de 184 dias contados a partir de dia 29.02.2020, sustentado num plano de trabalhos e plano de pagamentos que este entendeu adequados para a conclusão da presente empreitada;-----
12. Por deliberação de Câmara, na reunião de 21-02-2020, foi concedido ao empreiteiro um sexto prazo adicional, de 184 dias, passando a conclusão da obra a estar prevista para 31.08.2020.-----

II - Informação

O ritmo da execução dos trabalhos desenvolvidos pelo consórcio, como é do conhecimento geral, tem sido desde o início extraordinariamente lento.-----

O início dos trabalhos foi pautado por períodos de apenas 3 dias de trabalho por semana, com uma única equipa constituída apenas pelo encarregado e um ou dois serventes.-----

Fruto da insistência da fiscalização e do dono da obra, o consórcio veio a reforçar as equipas presentes em obra, sem que no entanto o fizesse em número suficiente para que fosse possível o cumprimento dos plano de trabalhos por este apresentado.-----

O estado de emergência vigorou de 22.03.2020 a 02.05.2020.-----

O empreiteiro apresentou pedido de suspensão parcial da obra, datado de 30.03.2020, pendente n.º 242111, NIPG 11238/16, assunto este que se encontra a ser tratado pelo gabinete jurídico do Município, e que se junta nos associados à presente informação.

O empreiteiro interrompeu os trabalhos entre os dias 01.04.2020 e 20.04.2020, tendo os trabalhos sido retomados posteriormente a um ritmo substancialmente mais lento por razões que o empreiteiro justificou com restrições decorrentes da pandemia e do estado de emergência, designadamente a quebra sistemática do número de trabalhadores das equipas dos seus subempreiteiros.-----

Com a substituição do encarregado geral no passado dia 01.04.2020 e com a constatação de um novo subempreiteiro dos trabalhos de construção civil, comunicada em 17.04.2020, os trabalhos sofreram um pequeno incremento do seu ritmo, mas sempre longe dos ritmo que impunha o plano de trabalhos do empreiteiro.-----

Desde o dia em que o consórcio entrou em obra até à presente data, foram executados trabalhos relativos à limpeza geral da obra, trabalhos preparatórios, trabalhos de alvenarias interiores, trabalhos de reboco das paredes exteriores dos edifícios e os trabalhos iniciais das redes interiores de águas, esgotos, telecomunicações e eletricidade.

Apesar de o empreiteiro afirmar repetidamente que dispõe já de um conjunto de subempreitadas que se encontram em condições de ser iniciadas, a verdade é que o seu início tem vindo a ser sistematicamente protelado, com o inerente atraso no cumprimento do plano de trabalhos por este apresentado.-----

Os trabalhos não executados que mais determinam o atraso da obra são os relativos ao isolamento e impermeabilização das coberturas dos edifícios, os relativos à conclusão de vergas e ombreiras, e ainda os relativos à aplicação dos vãos exteriores. Os referidos

Câmara Municipal de Óbidos		562
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

trabalhos condicionam a execução dos revestimentos das paredes interiores e exteriores, revestimentos de tetos interiores e exteriores, pinturas exteriores e interiores, revestimentos de pavimentos interiores e a aplicação dos elementos de carpintaria e serralharia interiores.-----

Se tivermos por base o plano de trabalhos apresentados pelo empreiteiro, não considerando a possibilidade de otimização de tarefas e tempos, é possível estimar, com base no atraso dos trabalhos acima referidos, um atraso geral de aproximadamente 134 dias relativamente ao prazo de 8 meses que lhes foi concedido.-----

Relativamente aos trabalhos da responsabilidade do consórcio, foram faturados até à presente data apenas 14.419.42€, dos 666.649,92€ que constam da adenda ao contrato, quando deveriam estar já faturados, de acordo com o plano de pagamentos apresentado, cerca de 451.226,77€. Estes valores apontam para um atraso aproximado de 144 dias relativamente ao prazo de 8 meses que lhes foi concedido.-----

Relativamente ao valor global da obra, encontram-se por faturar 62,95% dos trabalhos da presente empreitada.-----

III - Informação complementar

A. Determina o n.º 1 do artigo 325.º do CCP que: “Não estando o empreiteiro a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”;-----

B. Determina o n.º 4 do artigo 325.º do CCP que: “O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.”;-----

C. Determina o n.º 1 da cláusula 27.ª do caderno de encargos da presente empreitada que: “Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ do preço contratual.”;-----

D. A 2‰ do preço contratual corresponde, no caso da presente empreitada, o valor de 2.072,37€.-----

IV - Conclusão

O termo do prazo concedido para conclusão da obra é dia 31.08.2020.-----

A obra apresenta atualmente um atraso aproximado médio de 140 dias relativamente ao plano de trabalhos e plano de pagamentos apresentado pelo consórcio.-----

Não estando o consórcio a cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, e caso a Câmara Municipal mantenha o interesse na conclusão da obra, deverá, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, notificá-lo para a concluir, concedendo-lhe para o efeito um prazo que entenda razoável.-----

Na atribuição do prazo atrás referido deverá a Câmara Municipal, salvo melhor opinião, atender à atual situação, ao teor do pedido de suspensão parcial apresentado pelo consórcio (e ao parecer e proposta de resposta que sobre este venha a ser emitido pelo gabinete jurídico) e ao facto de a obra se encontrar com um atraso aproximado de 140 dias.-----

Câmara Municipal de Óbidos		563
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

Acresce que a eventual concessão de novo prazo ao abrigo do n.º 1 do artigo 325.º não prejudica a eventual decisão de aplicação de sanções e de indemnizações, conforme se conclui pela redação do n.º 4, do referido artigo.-----

Sobre o assunto é o que nos cabe informar.-----

À consideração.-----

A equipa de fiscalização.-----

Nuno Cerejeira, Eng.º-----

José Chave, Arq.º».-----

--- O Presidente da Câmara informou que há algum tempo houve uma reunião entre o dono da obra e o empreiteiro onde este colocou a questão do prejuízo e propôs trabalhos a mais, ficando de enviar o pedido ao município para ser avaliado.-----

Disse que a Câmara tem absoluta vontade e motivação de executar e concluir esta obra, e assim não ter de devolver o financiamento dos fundos europeus, mas não se pode ceder à pressão. A Câmara está disponível para atender a algumas mudanças circunstanciais que existiram e de alguns trabalhos a mais que possam ter existido, mas tudo isto carece da apreciação dos técnicos para que a Câmara possa reunir com o empreiteiro no sentido de tomar uma decisão para ultrapassar este problema, e de se perceber se se consegue ultrapassar com este empreiteiro, porque a obra era para estar pronta em outubro de 2017, portanto passaram todos os prazos aceitáveis.-----

Acrescentou que a decisão de concessão de prazo adicional tem de ser tomada nesta reunião para a obra não ficar a descoberto, atendendo a que o prazo para conclusão da empreitada termina no final deste mês.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou qual a oportunidade de apreciar esta assunto hoje se a reunião com o empreiteiro ainda não foi feita, ou seja, porque não se aguarda que esse trabalho interno com uma estratégia mais trabalhada e mais ponderada seja feito para a Câmara poder deliberar na posse de toda a informação.-----

--- O presidente respondeu que a decisão tem de ser tomada hoje porque o prazo para conclusão da empreitada termina a 31 de agosto de 2020. Depois desse trabalho interno que tem de ser feito tem de haver uma reunião com o empreiteiro e isso não acontecerá antes da segunda semana de setembro. Se a obra ficasse estes dias sem a situação regularizada, o financiamento do restante da obra poderia ficar comprometido.-----

--- **Por maioria, com três abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi concedido 140 dias de prazo adicional para conclusão da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda - Espaço Memória”.**-----

--- 215. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência na transação do prédio urbano a que corresponde o artigo matricial n.º 4634 da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, sito no lote 6 da Urbanização da Quinta de São José – Senhor da Pedra, pelo valor de 178.000 euros.-----

--- **Por unanimidade, o elenco camarário deliberou não exercer o direito legal de preferência na transação do referido prédio urbano.**-----

--- **ENCERRAMENTO:** - E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 40 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma,

Câmara Municipal de Óbidos		564
Ata n.º 17/2020	Reunião de 21.08.2020	

deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----